



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PDL 0010/2020

O Decreto 59.403 de 2020 instituiu novo regime para o rodízio de veículos em São Paulo, de caráter emergencial, a fim de combater a pandemia do coronavírus. Ao fazê-lo, extrapolou o âmbito regulamentar, porque a lei que instituiu o rodízio de veículos em São Paulo - Lei municipal 12.490 de 1997 - não permite que o rodízio de veículos seja feito de forma tão ampla.

Com efeito, da leitura do art. 1º da Lei, percebe-se que o rodízio não pode vigorar em dias úteis; ademais, deve vigor apenas em locais determinados. Por fim, o rodízio não pode ser utilizado para ações de saúde, apenas para melhoria de condições de trânsito.

Ademais, tal medida gerará aumento de aglomeração, porque mais pessoas serão forçadas a utilizar o transporte público, em um momento em que isto não é recomendável. Por fim, também haverá o efeito deletério de prejudicar ainda mais a já comalida classe dos motoristas de veículos de aplicativo, cuja renda já foi enormemente prejudicada pela pandemia - e que garantem um transporte seguro e barato à população mais pobre. Sem os motoristas de aplicativo, haverá mais um motivo para a população mais pobre usar o transporte coletivo, o que propiciará a expansão da pandemia.

Se o prefeito quisesse instituir tal medida a fim de combater a pandemia de coronavírus, deveria ter enviado à Câmara Municipal um projeto de lei.

Peço que os eminentes colegas consideram o presente projeto de decreto legislativo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/05/2020, p. 76

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.